

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.085/2022

CONTRATO Nº 049/2023-ADM.

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, APLICADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Srª **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº 279.656.433-91 e RG nº 1107806 SSP/MA e pela **Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças**, de Fortaleza dos Nogueiras - MA, a Srª Neurivan Pinheiros dos Santos, portadora do RG nº 1445127 SSP/MA, inscrita no CPF nº 262.280.842-91, doravante denominado **"CONTRATANTE"** e de outro lado a empresa: **L N DE SOUZA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.685.053/0001-87, organização contábil, inscrita no CRC/MA nº 8.881, com sede na Rua Cristal, nº 22, Casa A, Vila Esperança, São Raimundo das Mangabeiras - MA, neste ato representada por **Leone Napoleão de Souza Junior**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 863.661 SSP/MA, inscrito no CPF nº 298.276.043-68, inscrito no CRC/MA: 8.881, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 00.085/2022 e Inexigibilidade nº 01/2023 - CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, APLICADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo nº 00.085/2022 e o que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição:

- a) Edital de Carta Consulta INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CPL;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mediante assessoria presencial, na Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos

da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido no projeto básico, no Edital de Inexigibilidade nº 01/2023, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.

2.2 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

2.3 Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE, com visitas in loco.

2.4 Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

2.4.1 Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos fiscais e auditores, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos dos Nogueiras-Ma.

2.5 Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

2.6 A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;

2.7 A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

2.8 A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos dos Nogueiras-Ma e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Fortaleza dos dos Nogueiras-Ma ou Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.

2.9 A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da contratada, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.

2.10 As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

2.11 Caberá à CONTRATANTE fornecer transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo a solicitações da CONTRATADA.

2.12 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 279.792,00 (Duzentos e setenta e novel mil, setecentos e setenta e dois reais)**, valor este a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 23.316,00 (vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais)**.

Subcláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com

pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

Subcláusula segunda – O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá a conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAPF

04.124.0055.2-010 – Manutenção das Divisões da Contabilidade, Controle, Compras e Licitações

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

5.2. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

7.1.2. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas



ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.4 A fiscalização/gestão da execução da prestação dos serviços estará a cargo da Secretaria de Administração, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a Srª. EVA IRIS COSTA SANTOS, Diretora do Departamentos de Compras, Portaria nº 16/2021, conforme orienta o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, respondera o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para s devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.5 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991;

b) Certidão Negativa de Débito de Tributos e da Dívida Ativa do Estado de origem da CONTRATADA; c) Certidão Negativa de Débito de Tributos e da Dívida Ativa do Município sede da CONTRATADA; b) Certidão Negativa de FGTS;

c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista. 6.6. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.



8.7. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a. Falta de apresentação do relatório dos serviços executados;
- b. Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste contrato ou na legislação vigente;
- c. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá a CONTRATADA:

- 9.1. Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato;
- 9.2. A Prestação de Serviços deverá ocorrer na Sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, localizada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol.
- 9.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital.
- 9.6. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.7. Manter inalterados os preços e condições propostas, com exceção da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que é uma garantia constitucionalmente pelo art. 37, XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigo, todos da Lei federal 8.666/93.
- 9.8. Substituir, sempre que exigido pela Administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;
- 9.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade;
- 9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.11. Manter o profissional nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.12. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.13. Substituir, no prazo de 48 horas, o profissional posto no escritório a serviço da **Contratante**, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito



bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá a CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- b) Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços solicitados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- g) Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- h) Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança; Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- i) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de Serviços; Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, por um período não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

d.1) de 0,3%, por dia de atraso ate o limite de 10 dias;

d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11º dia, ate o correspondente 15 dias; e

d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16º dia, ate o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindir o contrato.

e) Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

e.1) Executar objeto em desacordo com o presente projeto básico, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e

e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligencia, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO

13.1 O preço dos serviços não sofrerá nenhum reajuste até o final da vigência do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas – MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

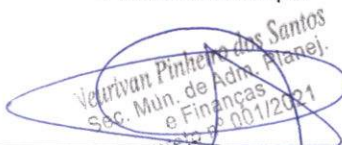


E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza dos Nogueiras- MA, 11 de janeiro de 2023.



Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal


Neurivan Pinheiro dos Santos
Sec. Mun. de Adm. Planej.
e Finanças
Data: 11/01/2023

Neurivan Pinheiro dos Santos
Secretário (a) Municipal de Adm. Planejamento e Finanças
Decreto 004/2021

Iramar Ramos Veras
Fiscal de Contrato
Portaria nº 004-B


Leone Napoleão de Souza Junior
Contador
CRC/MA 8881

LEONE
NAPOLEAO DE
SOUZA JUNIOR:
29827604368

Digitally signed by LEONE NAPOLEAO DE
SOUZA JUNIOR;29827604368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=09601515000147, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LEONE NAPOLEAO DE
SOUZA JUNIOR;29827604368
(Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-01-11 10:46:07)

: L N DE SOUZA JUNIOR
inscrita no CNPJ nº 26.685.053/0001-87
Leone Napoleão de Souza Junior
CRC/MA: 8.881
Proprietário da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 058.548.143-74

Nome: 

CPF: 611.779.683-80